**PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2023 - FMS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2023 - FMS**

**I - DO FATO**

Trata-se de requerimento do Fundo Municipal da Saúde para a **AQUISIÇÃO DE COTA DE ÁGUA, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL À NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO FERNANDO MACHADO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

# II - DO AMPARO LEGAL

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, I, da Lei de Licitações – 8666/93 – *in verbis*:

*“Art. 25.  É inexigível a licitação (…):*

1. *para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; ”*

Ante o exposto, esta Comissão vislumbra o enquadramento do objeto na aludida contratação direta, passando a instruir o processo conforme as determinações do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/1993:

*Art. 26 (...)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – Justificativa do preço;*

*IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

**III - DA JUSTIFICATIVA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

Considerando a construção em andamento da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Fernando Machado, através do Processo licitatório 12/2022, gera-se a necessidade de água para o funcionamento das instalações da mesma.

Atualmente, a Associação Água Pura, do Distrito Fernando Machado, é a única fornecedora de água no perímetro urbano do distrito, onde encontra-se localizada a Unidade Básica de Saúde, em construção.

A Associação Água Pura, do Distrito Fernando Machado já é a fornecedora de água em outros imóveis do município na localidade, como escola, posto de saúde, imóvel locado para a Secretaria de Cultura, entre outros.

**IV - CONTRATADA**

**ASSOSSIAÇÃO ÁGUA PURA DA COMUNIDADE DE FERNANDO MACHADO**, inscrita no CNPJ n°11.564.913/0001-57, com sede na Comunidade de Fernando Machado, interior, Cordilheira Alta/SC, CEP: 89.819-000.

**V -** **DA REGULARIDADE JURIDICA, FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 14/02/2024.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 14/02/2024.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 20/02/2024.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 20/09/2023.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 20/02/2024.

VI – Declaração que não emprega menores

VII – Declaração que não possui grau de parentesco;

VIII- Estatuto da Associação

IX – Certidão de Registro

X – Termo de posse - Ata de sessão;

XI – Ata de definição de valores

XII – Documento RG Jose Borsói

XIII – CNPJ

XIV - Oficio Proposta 001/2023 e CI/Oficio 151/2023

**VI - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial conjunta, com validade 24/11/2023;

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o disposto no Inciso I Art. 25, da Lei 8.666/93, entende-se justificada a presente inexigibilidade de licitação.

**VII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência contratual se dará a partir da assinatura do contrato. A aquisição da cota é vitalícia e está atrelada ao imóvel (matrícula 146.603, lote 33, quadra 8), terreno em que está sendo construída a nova Unidade Básica de Saúde.

A partir da aquisição da cota, a Contratada passa a fornecer água ao imóvel diariamente. O consumo mensal será pago conforme quantidade consumida (via leitura de hidrômetro), em até 15 (quinze) após a apresentação da fatura de consumo do período.

**IX - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

O imóvel que receberá a cota está localizado na quadra 8, lote 33, na Rua Sete de Setembro, Distrito Fernando Machado, Cordilheira Alta SC, sob matrícula 146.603, em uma área de 3.562m2.

A partir da aquisição da cota, a Contratada passa a fornecer água ao imóvel diariamente. O consumo mensal será pago conforme quantidade consumida (via leitura de hidrômetro), em até 15 (quinze) após a apresentação da fatura de consumo do período.

A instalação de encanamentos será por conta da Contratada. O hidrômetro será por conta e instalado pelo Município. A leitura do consumo mensal será efetuada pela Associação Água Pura e será encaminhada para o Município para pagamento.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A plena execução deverá ser atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**VIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) secretário(a) do Fundo Municipal de Saúde, que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações contidas neste termo de referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, formas e local constantes no Edital;

Cumprir os prazos previstos na Lei para a realização de cada etapa do processo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante as leituras mensais do hidrômetro, que comprovem o consumo de água no imóvel, no período;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Efetuar as manutenções da rede de distribuição até o hidrômetro sem custo ao município, garantindo o fornecimento de água ao imóvel.

**XI - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em proposta enviada ao município, através do oficio 001/2023 a Associação informa que o valor para aquisição de uma cota para o imóvel é de R$ 2.500,00.

O valor da aquisição da cota do presente objeto será de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais),** cujo pagamento será efetuado em parcela única.

Outrossim o Município pagará mensalmente à CONTRATADA o valor da água consumida no imóvel, que será paga em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura de consumo do período.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Projeto Atividade 2.019 – Elemento 3.3.90 – Despesa 04.

Aplica-se nesta contratação, a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a IRRF nas contratações de bens e serviços pela Administração do Município de Cordilheira Alta/SC.

**XII - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio do valor definido em Ata, onde se evidencia que os preços praticados pela contratada em todas suas contratações pretéritas são de mesmo valor.

Dessa forma, verifica-se que o valor a ser contratado é igualado com os preços praticados no mercado pela contratada para o objeto em questão, conforme ATA Nº20 de 20/09/2022, anexa aos autos deste processo.

**XIII - DA GARANTIA**

A contratada deverá garantir o fornecimento diário de água potável. Em períodos de estiagem ou outros imprevistos, se houver necessidade de racionamento de consumo, a Contratada deverá informar as escalas de racionamento que adotará na região onde o imóvel se encontra.

**XIV - DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada na razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três pontos percentuais), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata.

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cordilheira Alta/SC, 11 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIDONIA SALETE CECCON MERÍSIO**

Secretária Do Fundo Municipal de Saúde

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TATIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Membro da Comissão

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CARMEM APARECIDA TRESSOLDI WARKEN**

Membro da Comissão